

LEI nº 1.127/2023  
DE: 18 de julho de 2023

Prefeitura de Urupema - SC

PUBLICADO

em: 18/07/2023

ALTERA ARTIGOS DA LEI QUE DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE QUE TRATA O ART. 22, DA LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07.12.1993.

**EVANDRO FRIGO PEREIRA**, Prefeito de Urupema - SC no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 12, 13, 15, 16, 17, 21, 22 e 23 da Lei 1.012/2017 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 120** auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:  
(...)

§1º São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - declaração de natimorto, nos casos que ocorrer a morte da criança;
- III - Revogado
- IV - comprovante de residência do Município de Urupema;
- V - Revogado

§2º O requerimento do auxílio por natalidade deve ser realizado até 120 (cento e vinte) dias após o nascimento.

§3º O auxílio por natalidade deve ocorrer na forma de bens de consumo, que consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de higiene e vestuário, utensílios para alimentação, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, devendo ser oferecido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

(...)

**Art. 130** auxílio por morte atenderá:

- I - despesas de urna funerária, velório e sepultamento, transporte funerário e utilização de capela.
- II - necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio funeral:

- I - certidão de óbito;
- II - comprovante de residência no Município de Urupema;
- III - Revogado
- IV - Revogado

V - Revogado

§ 2º O auxílio por morte deverá ser prestado em pecúnia, no valor máximo de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais), atualizado anualmente pelo UFM Unidade Fiscal Municipal). Em casos excepcionais, mediante parecer técnico social e disponibilidade financeira, poderá ser concedido auxílio por morte em pecúnia, de maior valor, devendo ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

(...)

**Art. 15 Revogado**

**Art. 16** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos (ameaça de sérios padecimentos), perdas (privação de bens e de segurança material) e danos à integridade pessoal e familiar (agravos sociais e ofensa).

(...)

c. Auxílio em passagens intermunicipais e estaduais que atenderá pessoas em situação de rua, que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares. Nesse caso, será concedida uma única vez por pessoa, não podendo se configurar como concessão contínua. Também poderá acessar esse benefício, famílias que possuam membros reclusos em unidades - prisionais e não sejam beneficiárias do auxílio reclusão e/ou pessoas que necessitem visitar familiares em internamento hospitalar em outro município.

(...)

e. Auxílio moradia será realizado mediante pagamento de aluguel, no valor de até R\$ 372,61 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), atualizado anualmente pela UFM, pelo prazo de até 03 (três) meses. Em casos excepcionais, com justificativo técnico social, poderá o prazo ser renovado por mais 03 (três) meses, destinado às seguintes situações:

(...)

§7º Preferencialmente, será beneficiado pelo auxílio moradia, aquele que comprovar domicílio no Município pelo período de 01 ano, não sendo excluído os demais requerentes que fizerem jus ao benefício.

**Art. 17** São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária no Município de Urupema;

- I - comprovante de residência;
- II - Revogado
- III - documento de identidade e CPF do solicitante;
- IV - Revogado
- V - Revogado

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, contabilizará a quantidade de beneficiários e valores com as dotações orçamentárias vigentes.



Parágrafo único: Revogado.

**Art. 22** Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município e transporte de doentes, conforme deliberado pelo CNAS, no artigo 1º da Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010.

Parágrafo único: O atendimento das necessidades básicas daqueles que se revelarem menos favorecidos, serão efetivadas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, quanto a distribuição de fraldas, leites, dentre outros materiais que se fizerem necessários a manter a dignidade humana.

**Art 23.**Revogado

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupema - SC em: 18 de julho de 2023.



**EVANDRO FRIGO PEREIRA**  
Prefeito de Urupema